

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

MAIO/1996/1997



Pelo presente instrumento particular de convenção coletiva de trabalho, que de um lado celebra o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ** e de outro lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA**; representando a categoria econômica das indústrias do vestuário de Chapecó e demais municípios do Oeste de Santa Catarina, a iniciar-se em Ponte Serrada até Dionísio Cerqueira, na forma que a seguir se estabelecem, abrangendo toda categoria profissional nos seguintes termos:

## 1º- CORREÇÃO SALARIAL:

Em 01/05/96, todos os salários fixos de todos os integrantes da categoria profissional, percebidos no mês de **MAIO/95**, serão reajustados em 100% (cem por cento) do IPC-R IBGE acumulado no período **MAIO/95 a JUNHO/95**, mais o INPC-IBGE acumulado e relativo aos meses de **JULHO/95 a ABRIL/96**. O IPC-R IBGE e INPC-IBGE quita integralmente os índices inflacionários do período.

**Parágrafo 1º-** Serão compensados todos os reajustes, aumentos e adiantamentos espontâneos pagos no período.

## 2º- PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após a DATA BASE de **MAIO/95**, terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa, mediante a aplicação dos índices acumulados no período trabalhado nos termos da cláusula 1º.

**Parágrafo 1º-** Para a aplicação da proporcionalidade estabelecida na cláusula 1ª, será considerado como mês completo, para efeito do mês de admissão, a fração igual ou superior a quinze dias.

## 3º- SALÁRIO NORMATIVO:

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional abrangida por esta Convenção após **90 (noventa) dias** de admissão na empresa ficará da seguinte forma:

a)- Em 01 de Maio de 1996 em **R\$165,00** (cento e sessenta e cinco reais).

b)- Em 01 de Junho de 1996 em **R\$175,00** (cento e setenta e cinco reais).

✚ **Parágrafo 1º-** Para os empregados menores de 17 (dezesete) anos fica estabelecido o salário normativo equivalente a **90%** (noventa por cento) do valor estabelecido na cláusula nº 03.

**Parágrafo 2º-** Para os empregados que exercem a função de faxineira ou zeladora fica estabelecido o salário normativo equivalente a **90%** (noventa por cento) do valor estabelecido na cláusula nº 03.

**Parágrafo 3º-** Fica esclarecido e convencionado que, para efeito do piso salarial, a base de cálculo da próxima DATA-BASE é de **R\$165,00** (cento e sessenta e cinco reais).

#### 4º- REAJUSTE SALARIAL:

Os salários serão reajustado pela politica salarial em vigor, estabelecida pelo governo federal.



#### 5º- ANTECIPAÇÕES ESPONTANEAS:

Eventuais antecipações concedidas espontaneamente, além das previstas em lei, após a data-base (01/05), poderão ser compensadas nos reajustes previstos em Lei e na próxima data-base.

#### 6º- HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas por dia, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais em 100% (cem por cento). O trabalho aos domingos e feriados não compensados no mesmo mês, serão pagos com acréscimo da forma da lei.

#### 7º- ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

O empregado estudante terá folga no dia que estiver prestando provas ou exames, incidindo tal, contando que coincida com o horário de trabalho. O empregado deverá comprovar em 24 horas a ocorrência da prova ou exame.

#### 8º- ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO, HORARIO E TURNO DE TRABALHO.

Obrigar-se-á a empresa avisar o empregado com antecedência de 24 horas o trabalho em domingos e feriados, substituindo por outro dia no mesmo mês, independente de acordo escrito. Poderá também alterar o turno de trabalho de seus empregados segundo as necessidades a critério da empregadora. Será facultado a empresa alterar a função do empregado durante o trabalho para qualquer setor em funções diferentes e na intransferibilidade do empregado de uma filial para a outra do mesmo grupo a critério da empregadora, obedecendo sempre as conveniências e necessidades impostas pelo serviço, sem prejuízo do salário.

#### 9º- DÉCIMO TERCEIRO SALARIO.

A empresa pagará o décimo terceiro salário com base no salário do mês de dezembro para os que recebe salário fixo, acrescido da média dos pagamentos para os que recebe a títulos de horas extras e insalubridade previsto por lei.

#### 10º- DEFASAGEM SALARIAL:

A presente CCT. de trabalho encerra qualquer reclamação ou defasagem salarial provocada por qualquer plano econômico governamental ocorrido até esta data.

#### 11º- HORARIO ESPECIAL:

As empresas que optarem por não trabalharem nos dias de sábados, poderão estabelecer horário diário superior à 08 (oito) horas inclusive, para mulheres e menores, sem qualquer acréscimo a título de horas extras, independente de acordo escrito, desde que o horário semanal não ultrapasse às 44 (quarenta e quatro) horas.

## 120- DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

A empresa uma vez autorizada pelo empregado pode descontar em folha de pagamento os seguintes benefícios para empregado: mensalidades de associações e sindicato, compras farmácia, telefonemas particulares, convênios com entidades de assistência médica, gastos em bares ou lanchonete de associação de funcionários, habitação, compras em supermercados e seguros de vida em grupo.



## 130- COMPENSAÇÃO DO HORARIO DE TRABALHO:

As empresas poderão estabelecer jornada diária superior a normal, até o limite máximo permitido por lei, independente de acréscimo salarial, devendo o excesso de horas ser compensado pela correspondente diminuição no mês. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas com acréscimo na forma da lei.

## 140- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL

Fica acordado que todas as empresas de Vestuário e similares na base territorial do Sindicato Profissional, descontarão de cada um de seus funcionários abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do respectivo Sindicato a importância equivalente a 4% (quatro por cento) da remuneração nos meses de Maio, Setembro de 1996 e Janeiro de 1997.

**Parágrafo 1º** - O desconto da contribuição confederativa, em folha de pagamento a favor do Sindicato dos trabalhadores, somente poderá ser promovida com a expressa autorização do trabalhador, no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao primeiro pagamento dos salários já reajustados.

**Parágrafo 2º** - O recolhimento das importâncias estabelecidas nesta cláusula deverá ocorrer até o décimo dia subsequente ao mês do desconto, em guias próprias fornecidas pela entidade Sindical.

**Parágrafo 3º** - As importâncias não depositadas no prazo previstos serão acrescidas de multas previstas por lei conforme contribuição Sindical.

**Parágrafo 4º** - Será de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional a eventual obrigação da restituição, em caso de condenação, bem como de toda e qualquer discussão com os empregados da empresa a respeito desse desconto, inclusive em juízo. O Sindicato Profissional declara que foi o desejo da Categoria manifestado em assembleia geral convocada nos termos do artigo 612, da CLT, c/c o artigo 617, do mesmo diploma legal e de acordo com as prerrogativas sindicais, previstas pela Constituição Brasileira.

## 150 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL:

As empresas abrangidas por esta Convenção conforme preceito legal e assembleia geral recolherão até dia 31/ 07 /1996 em favor do SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO OESTE DE SC entidade Patronal com representatividade na Área de abrangência das partes convenientes, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL em virtude da renovação desta convenção Coletiva de Trabalho, necessária a manutenção das atividades Sindicais previstas no diploma consolidado com os seguintes valores:

- Empresa com 00 a 10 empregados- R\$ 20,00  
Empresa com 11 a 20 empregados- R\$ 30,00  
Empresa com 21 a 40 empregados- R\$ 50,00  
Empresa acima de 41 empregados- R\$ 100,00



I- O prazo para o recolhimento da contribuição até dia 31/07/1996, sendo que os recolhimentos após a data estabelecida serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR ou outro índice que venha substituí-la, acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor atualizado.

II- O recolhimento deverão ser procedidos através de guia especial fornecida pela entidade, identificada com o título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL" devidamente preenchida, na sede da entidade ou crédito na conta corrente da entidade na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agência de São Miguel do Oeste, (SC).

III- Para as empresas associadas ao Sindicato, com pagamento regular das mensalidades, é facultado descontar da contribuição o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade fixada para o mês de JULHO/96, correspondente a faixa própria de cada empresa conforme o número de empregados.

#### 169- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES:

Os equipamentos de proteção e segurança necessários para o desempenho das respectivas funções, bem como, uniformes, desde que exigido pelo empregador serão fornecidos gratuitamente aos seus empregados, ficando o empregado responsável pela conservação dos equipamentos de proteção e uniforme.

#### 179- COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos empregados, envelopes de pagamento ou documentos similares contendo o nome do empregado, razão social da empresa, bem como, seus respectivos descontos.

#### 189- RESCISÃO POR JUSTA CAUSA:

Em caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão comunicar o empregado, por escrito, em duas vias, o motivo da demissão.

#### 199- CONTROLE DE HORARIO DE TRABALHO:

As empresas com mais de 10 (dez) empregados manterão controle de ponto para seus empregados, via livros, relógios ponto ou qualquer outra forma que os substitua.

#### 209 FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 08 (oito) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior à 15 (quinze) dias:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

## 21º GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO:

Pré-Aposentadoria: Nos 18 (dezoito) meses que cedem o tempo mínimo necessário para aquisição do direito aposentadoria por tempo de serviço ao empregado que tenha de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. Podendo ser rescindido o contrato de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.



## 22º- QUADRO DE AVISOS:

As empresas se prontificarão a facilitar a colocação, em quadros apropriados, dos avisos de interesse da Categoria profissional, proibidas, as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento de trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização do empregador.

## 23º- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

## 24º- ATESTADO MÉDICO

Nas empresas que mantêm serviço médico e/ou odontológico, próprio ou em convênio, somente terão validade para a justificação de ausências ao serviço, por doença, os atestados passados por estes profissionais.

## 25º- IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE INSTRUMENTO NORMATIVO

Sempre que razões de caráter econômico evidenciarem a incapacidade de a empresa suportar os reajustes estabelecidos em convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, a mesma estará excluída da obrigação, bastando, para tanto apresentar em juízo prova da incapacidade econômica, seja de forma espontânea, seja em resposta à ação de cumprimento. As empresas concordatárias ou em processo falimentar, à época do reajuste, estarão dispensadas de apresentar prova de sua incapacidade econômica, para que seja excluídas do âmbito de aplicação dos reajustes referidos.

## 26º- FÉRIAS ANTECIPADAS

As empresas poderão conceder férias proporcionais, por antecipação, aos empregados que ainda não contem com um período aquisitivo completo, inclusive os contratados há mais de doze meses considerando-se como quitado o respectivo período, iniciando-se, então, um novo período aquisitivo.

## 27º- ZELO PROFISSIONAL

Os empregados assumem o compromisso ético de aprimorarem sua eficiência no exercício de suas atividades laborais, de zelarem pela integridade nas máquinas e equipamentos de seu empregador, assim como aumentar a produtividade, sem prejuízo da qualidade do produto.

## 289- ELEIÇÕES SINDICAIS

Com vistas a obviar discussões jurídicas, desde logo convenicionado o empregado que se encontrar cumprindo aviso prévio, legal ou convencional, não poderá se inscrever para qualquer cargo, titular ou suplente, para cargo de direção do SINDICATO, sendo nula, de pleno direito, a inscrição e/ou eleição que contrariar os termos desta cláusula.



## 299- SUBVENÇÃO PATRONAL AO SINDICATO PROFISSIONAL:

Cada empresa pertencente da categoria econômica, obriga-se em pagar ao SINDICATO PROFISSIONAL, até o dia 18 de novembro de 1996 o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a título de subvenção ao SINDICATO PROFISSIONAL.

## 309- PENALIDADES

As empresas pagarão multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria se descumprirem toda e qualquer cláusula deste acordo e a referida multa será revertida em favor da parte prejudicada.

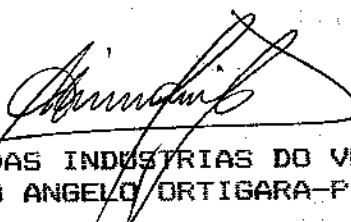
**Parágrafo único-** A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 20 (vinte) dias após do recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

## 319- VIGENCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 01 de Maio de 1996 até 30 de Abril de 1997.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam este documento em 4 (quatro) vias, de igual teor, devendo a 1ª via ser encaminhada à DRT/SC para fins de registro.

São Miguel do Oeste, (SC) 10 de MAIO de 1996.

  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO OESTE DE SANTA CATARINA - ANACLETO ANGELO ORTIGARA - Presidente.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE CHAPECÓ E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA - MARIA LUIZA FREITAS - Presidente.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO  
VESTUÁRIO DO OESTE DE SC.  
SÃO MIGUEL DO OESTE - SC.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA IND.  
DO VESTUÁRIO DE CHAPECO.  
CHAPECO - SC.

CONVENÇÃO COLETIVA  
DE TRABALHO

MAIO/1996/1997

TERMO ADITIVO

Nº. 01

**TERMO ADITIVO Nº 01**  
**A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**MAIO/1996/1997**



Felo presente instrumento, convencionam, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE CHAPECÓ E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA**; representando todos os trabalhadores na indústria do vestuário na abrangência do sindicato, neste ato representando por seu Presidente **MARIA LUIZA FREITAS**, e de outro lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DE SANTA CATARINA**, representando a categoria econômica das Indústrias do vestuário na abrangência do sindicato, neste ato representado por seu Presidente **RUI CARDOSO**, na forma que a seguir se estabelecem, abrangendo toda categoria profissional, a formalização do presente **TERMO ADITIVO Nº01 A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** com vigência até 30 de Abril de 1997, nos seguintes termos:

**01- SALÁRIO NORMATIVO:**

O salário normativo estabelecido aos menores de 17 (dezessete) anos na convenção coletiva de trabalho cláusula nº 03 parágrafo 1º, a partir de 01 de Setembro de 1996 ficará na seguinte forma:

**Parágrafo 1º-** Ao menor aprendiz será pago salário nunca inferior a meio salário mínimo durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício. Na segunda metade, passará a perceber, pelo menos, 2/3 (dois terços) do salário mínimo.

Considera-se aprendiz o menor de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho.

**02- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:**

A contribuição confederativa profissional na convenção coletiva de trabalho cláusula 14º parágrafo 1º a partir de 01 de setembro de 1996 ficará na seguinte forma:

**Parágrafo 1º-** O desconto da contribuição confederativa, em folha de pagamento a favor do Sindicato dos Trabalhadores subordina-se à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa e mediante protocolo no Sindicato profissional até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado. (PN nº 74/TST)

**03- DEMAIS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO;**

Fica garantido o cumprimento de todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada por este Sindicato dos trabalhadores da Indústria do Vestuário de Chapecó e Demais cidades do Oeste de SC e o Sindicato das Indústrias do Oeste de SC, registrada sob nº 371 em 10/05/96, inclusive a cláusula de penalidades, que se aplicará na sua íntegra, pelo descumprimento dos termos deste Termo Aditivo.



**VIGENCIA:**

A vigência do presente **TERMO ADITIVO No01** é a partir de 01 de Setembro de 1996 até 30 de abril de 1997.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente **TERMO ADITIVO No01** em 05 (cinco) vias, para fins de direito.

São Miguel do Oeste, 27 de Agosto de 1996.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE CHAPECO E DEMAIS CIDADES DO OESTE DE SANTA CATARINA.**  
MARIA LUIZA FREITAS PRESIDENTE.

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO OESTE DE SANTA CATARINA**  
RUI CARDOSO PRESIDENTE.

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.  
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
TERMO ADITIVO Nº **823**  
Termo Aditivo a Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho registrado nesta DRT/SC sob o nº 371, fis. 23 do livro nº 18  
com vigência de 01/05/96 a 30/04/97  
Florianópolis, 09/09/96

**CARLOS ARTUR BARBOZA**  
Chefe Serviço Relações do Trabalho  
DRT/SC

